

FISCAL

IVA E SUJEITOS PASSIVOS NÃO RESIDENTES

VdA EXPERTISE



Maio 2021

Foi publicado o Ofício Circulado n.º 30235, de 27 de abril de 2021, que vem esclarecer os direitos e obrigações, em sede de IVA, aplicáveis aos sujeitos passivos não residentes que realizem operações tributáveis localizadas em território nacional.

OBRIGAÇÃO DE REGISTO

A Autoridade Tributária (“AT”) esclarece que a obrigação de registo para efeitos de IVA em território nacional apenas incide sobre os sujeitos passivos não residentes que efetuem, em território nacional, operações tributáveis a que não seja possível aplicar a inversão do sujeito passivo prevista para as prestações de serviços e transmissões de bens.

Assim, a AT considera que os sujeitos passivos que efetuem operações tributáveis no território nacional, cujos adquirentes sejam sujeitos passivos, e às quais seja possível aplicar a inversão do sujeito passivo, não deverão registar-se em território nacional. Os sujeitos passivos também não devem utilizar um NIF nacional para a realização de operações tributáveis a que seja aplicável a inversão do sujeito passivo.

OBRIGAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Quanto à representação fiscal em território nacional, informa a AT que apenas estão obrigados a proceder à nomeação de representante fiscal os sujeitos passivos que devam cá registar-se e que não disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio noutro Estado-Membro da UE. A nomeação de representante fiscal é facultativa para os sujeitos passivos sedeados ou estabelecidos noutro Estado-Membro da UE.

FATURAÇÃO

As faturas emitidas pelas operações tributáveis realizadas em território nacional estão sujeitas às regras de faturação portuguesas. No entanto, as operações realizadas por um fornecedor não residente, em que se aplique a inversão do sujeito passivo, estarão sujeitas às regras de faturação do país onde o fornecedor está sediado ou estabelecido.

Assim, os sujeitos passivos registados para efeitos de IVA que liquidem IVA sobre as operações tributáveis realizadas em território nacional ficam sujeitos às regras de faturação portuguesas.

EXERCÍCIO DO DIREITO À DEDUÇÃO E REEMBOLSO DO IVA

Os sujeitos passivos não estabelecidos em território nacional e que aqui não se encontrem registados têm direito ao reembolso do IVA suportado em Portugal, através do Regime de Reembolso do IVA a Sujeitos Passivos Não Residentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. Para este efeito, os sujeitos passivos estabelecidos fora da EU devem nomear um representante fiscal meramente para efeitos do Regime de reembolso.

Os sujeitos passivos que realizem em território nacional operações tributáveis às quais não seja aplicável a inversão do sujeito passivo e que, como tal, tenham de registar-se para efeitos de IVA em território nacional, devem deduzir o IVA suportado em Portugal através das declarações periódicas entregues.

APLICAÇÃO DAS REGRAS DA INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO

De acordo com a AT, sempre que se verifiquem as condições previstas para a aplicação da inversão do sujeito passivo (nos termos previstos nas alíneas e), g) e h) do Código do IVA), o devedor do imposto é o adquirente, não devendo o fornecedor liquidar imposto.

A AT vem assim esclarecer a obrigatoriedade da aplicação da inversão do sujeito passivo nas operações tributáveis efetuadas por fornecedores não residentes, dissipando assim muitas das dúvidas que existiam acerca de um eventual carácter facultativo desta regra.

Contactos



CONCEIÇÃO GAMITO
CRG@VDA.PT



ANA RAQUEL COSTA
RAC@VDA.PT



RITA SIMÃO LUÍS
RSL@VDA.PT



NÍDIA REBELO
NRR@VDA.PT